



Nota Fiscal de Consumidor eletrônica

Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro



Credenciamento de ofício

Atualizado em 06 de junho de 2016



ÍNDICE

1.	Regras gerais do credenciamento de ofício	3
2.	Credenciamento de 1º de Julho de 2015 - Regime Normal e Novas Inscrições	4
3.	Credenciamento de 1º de Janeiro de 2016 - Simples Nacional superior a R\$ 1.800.000,00 e Tratamentos Tributários Especiais	4
4.	Credenciamento de 1º de Julho de 2016 - Simples Nacional superior a R\$ 360.000,00 e Tratamentos Tributários Especiais	5



1. REGRAS GERAIS DO CREDENCIAMENTO DE OFÍCIO

1. Como ocorre o credenciamento de ofício?

Nas datas fixadas no art. 1º do Anexo II-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14 para início das regras de transição de substituição de ECF por NFC-e, a SEFAZ, com base no § 5º do art. 2º da mesma Resolução, credencia de ofício no ambiente de produção da NFC-e todos os estabelecimentos que se enquadram nas referidas datas.

Para saber mais sobre as datas e as regras de implantação da NFC-e, consulte:

- [Legislação Comentada e Estudo de Casos](#);
- [Saiba a partir de quando as regras da NFC-e se aplicam ao seu estabelecimento](#);
- [Perguntas Frequentes sobre a NFC-e](#).

2. O contribuinte também terá acesso ao ambiente de testes?

Ao contribuinte credenciado no ambiente de produção também será concedido de ofício acesso ao ambiente de testes, caso ainda não tenha solicitado.

3. O contribuinte que não realiza operações no varejo será credenciado?

Sim. O credenciamento independe da atividade econômica exercida pelo contribuinte.

Vale lembrar que o credenciamento é apenas uma permissão para emitir NFC-e, ela não impõe a obrigatoriedade de uso caso o contribuinte não realize operações que por ela devam ser acobertadas.

Os contribuintes que não realizam operações de varejo não serão descredenciados.

4. Onde o contribuinte pode consultar se está credenciado?

No Portal da NFC-e, opção "[Consulta de credenciados ou com acesso ao ambiente de testes](#)", o contribuinte poderá consultar se está credenciado.

5. O credenciamento obriga a emitir NFC-e?

O credenciamento é apenas uma permissão para utilizar o documento, ele não impõe a obrigatoriedade de uso da NFC-e. Assim sendo, o contribuinte não é obrigado a emitir NFC-e caso não realize operações que por ela devam ser acobertadas.

Observe-se ainda ser possível o uso de ECF, pelo prazo estabelecido no art. 1º, § 5º, do Anexo II-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14, para os contribuintes que, antes do credenciamento, autorizaram equipamento ECF na SEFAZ. Fica a critério do contribuinte qual documento utilizar. Poderá usar ambos os documentos, migrar completamente para NFC-e ou ainda permanecer somente utilizando ECF. Aconselha-se, contudo, que o contribuinte se familiarize o quanto antes com a nova solução fiscal (NFC-e), pois, como não serão autorizados novos equipamentos nem permitido o uso de nota fiscal, modelo 2, nas vendas realizadas no estabelecimento, caso o contribuinte se depare com qualquer imprevisto que o impossibilite de continuar a usar o ECF, como um dano irreversível, será obrigado a utilizar NFC-e.

6. O contribuinte que já possui ECF devidamente autorizado poderá continuar a utilizá-lo?

Sim. Os contribuintes que, antes do credenciamento, autorizaram equipamento ECF na SEFAZ poderão utilizá-lo pelo prazo estabelecido no art. 1º, § 5º, do Anexo II-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14 (dois anos ou até que se esgote a memória, o que ocorrer primeiro).

7. Para os contribuintes credenciados, será autorizado ECF?

A partir do credenciamento não será concedida autorização de uso de equipamento ECF nem poderá ser emitida Nota Fiscal de Consumidor, modelo 2, exceto nas operações realizadas fora do estabelecimento.

8. O contribuinte poderá emitir Nota Fiscal de Consumidor, modelo 2?

A partir do credenciamento, não poderá ser emitida Nota Fiscal de Consumidor, modelo 2, exceto nas operações realizadas fora do estabelecimento, que não se confunde com venda para entrega em domicílio, que devem ser acobertadas com NFC-e ([clique aqui e conheça as diferenças entre as duas operações](#)).

O contribuinte credenciado de ofício que realiza operações fora do estabelecimento, nos termos dos arts. 21 a 25 do Anexo XIII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14, deverá informar esse fato no Portal da NFC-e, mediante acesso, com certificação digital, da opção "[Credenciamento no ambiente de produção ou acesso ao ambiente de testes](#)".

9. Como o contribuinte poderá obter o Código de Segurança do Contribuinte (CSC)?

O contribuinte credenciado de ofício para emissão de NFC-e deverá obter o Código de Segurança do Contribuinte (CSC), a que se refere o art. 2º, § 2º, do Anexo II-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14 no Portal da NFC-e, mediante acesso, com certificação digital, da opção "[Manutenção do CSC](#)".

Saiba mais sobre o CSC em [Perguntas Frequentes sobre a NFC-e](#).

2. CREDENCIAMENTO DE 1º DE JULHO DE 2015: REGIME NORMAL E NOVAS INSCRIÇÕES

1. O credenciamento de ofício em 1º de julho de 2015 se aplica a que contribuintes?

O credenciamento de ofício se aplica aos estabelecimentos enquadrados nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 1º do Anexo II-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14. São elas:

- contribuinte regularmente habilitados no CAD-ICMS no segmento de inscrição obrigatória que apurem o ICMS pelo confronto entre débitos e créditos. Para o credenciamento, considera-se o regime de tributação informado no CAD-ICMS, constante do Comprovante de Inscrição Estadual do Contribuinte (CISC). [Consulte aqui!](#)
- estabelecimentos que vierem a se inscrever no CAD-ICMS no segmento de inscrição obrigatória, independentemente do regime de apuração a ser adotado, salvo se filial de empresa cujos demais estabelecimentos ainda não estejam sujeitos à implantação da NFC-e (possuam ECF autorizados a uso pela SEFAZ ou tenham voluntariamente antecipado a utilização de NFC-e).

2. Que legislação determinou o credenciamento?

O credenciamento foi determinado pela Portaria SAF nº 1814/15.

3. O contribuinte que discordar do credenciamento poderá solicitar seu descredenciamento?

O contribuinte que discordar do credenciamento realizado nos termos da Portaria SAF nº 1814/15 poderá solicitar seu descredenciamento, devendo, para tanto, observar os procedimentos previstos nos arts. 4º a 9º da mesma portaria.

Vale informar que o eventual descredenciamento não impede que o estabelecimento veja a ser novamente credenciado de ofício nas próximas datas previstas na legislação (Veja neste Manual "3. Credenciamento de 1º de Janeiro de 2016 - Simples Nacional superior a R\$ 1.800.000,00 e Tratamentos Tributários Especiais").

3. CREDENCIAMENTO DE 1º DE JANEIRO DE 2016: SIMPLES NACIONAL SUPERIOR A R\$ 1.800.000,00 E TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS ESPECIAIS

1. O credenciamento de ofício em 1º de janeiro de 2016 se aplica a que contribuintes?

O credenciamento de ofício se aplica aos estabelecimentos enquadrados nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV do art. 1º do Anexo II-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14. São elas:

- contribuintes optante pelo Simples Nacional com receita bruta anual auferida no ano-base 2014 superior a R\$ 1.800.000,00. A receita bruta será aferida com base nos valores constantes das



declarações socioeconômicas enviadas à Administração Fazendária, observado o disposto no § 2º do art. 1º do Anexo II-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14.

- contribuintes enquadrados nos demais regimes de apuração distintos do regime de confronto entre débitos e créditos, inclusive os previstos no Livro V do RICMS/00, independentemente da receita bruta anual auferida.

O contribuinte pode consultar seu regime de tributação no Comprovante de Inscrição Estadual do Contribuinte (CISC). [Consulte aqui!](#)

2. Que legislação determinou o credenciamento?

O credenciamento foi determinado pela Portaria SAF nº 1959/15.

3. O contribuinte que discordar do credenciamento poderá solicitar seu descredenciamento?

O contribuinte que discordar do credenciamento realizado nos termos da Portaria SAF nº 1959/15 poderá solicitar seu descredenciamento, devendo, para tanto, observar os procedimentos previstos nos arts. 4º a 6º da mesma portaria.

Vale informar que o eventual descredenciamento não impede que o estabelecimento veja a ser novamente credenciado de ofício nas próximas datas previstas na legislação.

4. CREDENCIAMENTO DE 1º DE JULHO DE 2016: SIMPLES NACIONAL SUPERIOR A R\$ 360.000,00

1. O credenciamento de ofício em 1º de julho de 2016 se aplica a que contribuintes?

O credenciamento de ofício se aplica aos estabelecimentos enquadrados na hipótese prevista no inciso V do art. 1º do Anexo II-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14:

- contribuintes optante pelo Simples Nacional com receita bruta anual auferida no ano-base 2014 superior a R\$ 360.000,00.

A receita bruta será aferida com base nos valores constantes das declarações socioeconômicas enviadas à Administração Fazendária, observado o disposto no § 2º do art. 1º do Anexo II-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14.

O contribuinte pode consultar seu regime de tributação no Comprovante de Inscrição Estadual do Contribuinte (CISC). [Consulte aqui!](#)

2. Que legislação determinou o credenciamento?

O credenciamento foi determinado pela Portaria SAF nº 2047/16.

3. O contribuinte que discordar do credenciamento poderá solicitar seu descredenciamento?

O contribuinte que discordar do credenciamento realizado nos termos da Portaria SAF nº 2047/16 poderá solicitar seu descredenciamento, devendo, para tanto, observar os procedimentos previstos nos arts. 4º a 6º da mesma portaria.

Vale informar que o eventual descredenciamento não impede que o estabelecimento veja a ser novamente credenciado de ofício nas próximas datas previstas na legislação.



CONTROLE DE VERSÕES

DATA	ALTERAÇÕES
26/06/2015	(1ª Publicação)
27/06/2015	Retificação da informação prestada no item 11
21/12/2015	Manual reformulado para inclusão das informações sobre o credenciamento de ofício de 1º de janeiro de 2016
06/06/2016	Inclusão das informações sobre o credenciamento de ofício de 1º de julho de 2016

SEFAZ/RJ

Grupo Gestor da NFC-e

